

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 1.495, DE 2021

Garante a realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas e assistência social e psicológica, gratuitamente, às vítimas de escalpelamento.

EMENDA ADOTADA

Dê-se aos § 1º e 2º do art. 2º do Projeto de Lei 1.495, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 2º.

§ 1º. As cirurgias de que trata o *caput* serão realizadas imediatamente após o ingresso da vítima na unidade de saúde.

§ 2º. Havendo impossibilidade de reconstrução imediata, a vítima receberá os primeiros socorros na unidade e será encaminhada em seguida para unidades de referência em escalpelamento da rede de saúde.

"
.....

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente



* C D 2 4 1 3 8 9 8 3 1 3 0 0 *